

TERMO DE AUTUAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1165/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA A REALIZAÇÃO DE JANTAR ANUAL DE DIA DAS MÃES DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

Autuo o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190/2022, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1165/2022**, com os documentos que o instituem.

RAYANE F. A. T. DOS SANTOS
Departamento de Compras e Licitação

OFÍCIO ESPECIAL

Narandiba, 26 de abril de 2022.

Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para levar ao conhecimento de Vossa Excelência, a necessidade da **prestação de serviço de buffet para a realização de jantar anual de dia das mães do município de Narandiba.**

Em anexo termo de referência do serviço a ser prestado com descrição do objeto, finalidade, prazo e local.

MOTIVAÇÃO/NECESSIDADE

A contratação de empresa para prestação de serviço de buffet se faz necessária devido ao costume do município de realizar anualmente jantar de dia das mães para homenagear e agradecer as mães do município pelo papel familiar e social fundamental que exercem na comunidade.

Certo de poder contar com sua habitual atenção, antecipadamente agradecemos vossa compreensão.

Atenciosamente.

TASSIANE AYUMI NISHIMURA OLIVEIRA
Diretora de Gabinete

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA A REALIZAÇÃO DE JANTAR ANUAL DE DIA DAS MÃES DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA.

FINALIDADE: Serviço de buffet e organização do evento estimado para 1.800 mães.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

1. Prestação de serviço de organização (organizar e servir) do evento;
2. Fornecimento de alimento e bebidas;
3. Preparo dos pratos;
4. Fornecimento de utensílios e decoração;
5. Fornecimento de equipe de segurança, garçom, cozinheiro (a) e auxiliar;

MAPA QUANTITATIVO:

JANTAR ANUAL DE DIA DAS MÃES			
BEBIDAS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Refrigerante - Diversos sabores, garrafa pet de 2L.	600	L
2	Água - Garrafa pet com 510ml.	500	GF
BUFFET			
1	Arroz branco, cozido.	96	KG
2	Carne em tiras ao molho madeira.	297	KG
3	Estrogonofe de frango.	340	KG
4	Salada tropical.	140	KG
5	Torradas com patê de frango.	60	KG
UTENSÍLIOS/DECORAÇÃO			
1	Toalhas	225	UND
2	Pegadores para servir	06	UND
3	Mesas	225	UND
4	Cadeiras	1800	UND
5	Pratos	1800	UND
6	Garfos	1800	UND
7	Facas	1800	UND
8	Taças	1800	UND
9	Arranjos de mesa	225	UND
10	Espaço para fotos	1	UND

EQUIPE		
1	Garçom	15
2	Auxiliar de cozinha	08
3	Cozinheira	05
4	Segurança	02

LOCAL: EMEF Vereador Edson de Oliveira Garcia.

DATA DE PREVISÃO DO EVENTO: 06 de maio de 2022 (sexta-feira). Podendo ser alterada.

PRAZO DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após o recebimento da documentação fiscal devidamente atestada pela municipalidade.

DESPACHO

Itamar dos Santos Silva, prefeito municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Despacho ao Setor de Licitações que realize pesquisa de preços para prestação de serviço de buffet para a realização de jantar anual de dia das mães do município de Narandiba.

O termo de referência contém o objeto e a descrição dos serviços está em anexo, no caso de dúvidas entre em contato com a Diretora de Gabinete, para eventuais esclarecimentos e aprimoramento do termo de referência, caso seja necessário.

Solicito também que já elabore a respectiva minuta de contrato para a referida prestação de serviços, e verifique a possibilidade de a contratação ocorrer nos termos da nova lei de licitações, se necessitar, solicite apoio do Setor Jurídico do município.

Certo de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Narandiba, 28 de maio de 2022.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Setor de Compras e Licitação

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Pesquisa de preços e minuta de contrato referente a prestação de serviço de buffet para a realização de jantar anual de dia das mães do município de Narandiba.

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que realizamos a pesquisa de preços e elaboramos a minuta de contrato para prestação de serviço de buffet para a realização de jantar anual de dia das mães do município de Narandiba.

Realizamos a pesquisa com três empresas do ramo, e o valor para a prestação dos serviços varia de R\$ 50.410,00 (Cinquenta mil quatrocentos e dez reais) à R\$ 51.306,00 (Cinquenta e um mil trezentos e seis reais), sendo o preço médio de R\$ 50.722,66 (Cinquenta mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos).

A empresa que apresentou a menor proposta foi a empresa KARLA CAROLINE PEREIRA 46131765812, inscrita no CNPJ nº 41.009.277/0001-62, pelo valor global de R\$ 50.410,00 (Cinquenta mil quatrocentos e dez reais), sendo pago em 01 (uma) parcela, pelo buffet e organização do evento.

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação de serviços ou compras no valor de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Após analisar o termo de referência elaboramos a minuta de contrato nos termos da nova lei de licitação – Lei nº 14.133/2021, anexo minuta.

Considerando a existência de portaria 007/2022 de 10/01/2022 onde vossa excelência já nomeou os agentes de contratação, e visando a economia processual, já solicitamos parecer técnico do Agente de Contratação sobre a possibilidade de contratação direta, nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Anexo Parecer Técnico.

Na esperança de ter atendido, reitero protestos de consideração e apreço.

Narandiba, 29 de maio de 2022.

RAYANE F. A. T. DOS SANTOS
Setor de Compras e Licitação

PARECER TÉCNICO

Mauricio Bezerra de Souza, agente de contratação nomeado pela Portaria 185/2021 no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa KARLA CAROLINE PEREIRA 46131765812, inscrita no CNPJ nº 41.009.277/0001-62, para prestação de serviço de buffet para a realização de jantar anual de dia das mães do município de Narandiba, pelo valor global de R\$ 50.410,00 (Cinquenta mil quatrocentos e dez reais), após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

1 - O OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de buffet para a realização de jantar anual de dia das mães do município de Narandiba.

2 - O OBJETIVO/DEMANDA: A contratação visa a realização do jantar anual de dia das mães.

3 - O PREÇO: O preço global estimado para contratação é de R\$ 50.410,00 (Cinquenta mil quatrocentos e dez reais). Preço compatível com o de mercado, tendo em vista que o valor médio global é de R\$ 50.722,66 (Cinquenta mil setecentos e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

4 - A EMPRESA ESCOLHIDA: A escolhida foi a empresa KARLA CAROLINE PEREIRA 46131765812, inscrita no CNPJ nº 41.009.277/0001-62, porque apresentou o menor preço para prestação de serviço de buffet para a realização de jantar anual de dia das mães do município de Narandiba.

4.1 - HABILITAÇÃO DA EMPRESA: A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

Fonte de Recursos: 01 – TESOURO

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 02 de maio de 2022.

MAURICIO BEZERRA DE SOUZA
Agente de Contratação

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Do: Gabinete do prefeito

Para: Departamento Jurídico

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre a contratação direta da empresa KARLA CAROLINE PEREIRA 46131765812, inscrita no CNPJ nº 41.009.277/0001-62.

Senhor Procurador:

De conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, **PARECER JURÍDICO** sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, da empresa KARLA CAROLINE PEREIRA 46131765812, inscrita no CNPJ nº 41.009.277/0001-62, para prestação de serviço de buffet para a realização de jantar anual de dia das mães do município de Narandiba, pelo valor global de R\$ 50.410,00 (Cinquenta mil quatrocentos e dez reais).

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 03 de maio de 2022.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA

Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

Solicitante: Prefeito Municipal de Narandiba.

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico para contratação direta nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

O excelentíssimo senhor prefeito municipal de Narandiba, senhor Itamar dos Santos Silva, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade da contratação da empresa KARLA CAROLINE PEREIRA 46131765812, inscrita no CNPJ nº 41.009.277/0001-62, para prestação de serviço de buffet para a realização de jantar anual de dia das mães do município de Narandiba, pelo valor global de R\$ 50.410,00 (Cinquenta mil quatrocentos e dez reais), de forma direta, com fundamento 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021-Nova Lei de Licitações.

É o relatório. Passo ao parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações), foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação. Ocorre que haverá um período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de licitações (14.133/2021) de dois anos, *in verbis*:

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

No período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de Licitações (14.133/2021), as duas leis estarão vigentes, disciplinando a mesma matéria, assim sendo, o administrador público poderá optar pelo uso da Lei 8666/93 ou pela Lei 14.133/2021, sendo vedado apenas o uso combinado das duas leis.

Existe autorização expressa no art. 191 da Lei 14.133/2021 para utilização de ambas as leis no período de transição, sendo vedada apenas a aplicação combinada das Leis 8.666/93 e 14.133/21, *in verbis*:

art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata, e não revogou de forma imediata a Lei 8.666/93, e que no período de transição entre as duas normas ficará a critério do administrador público qual norma utilizar, é possível concluir que essa era a intenção do legislador.

Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Consta nos autos do processo: *i)* ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, *ii)* A empresa escolhida apresentou o menor valor para realizar os serviços, *iii)* o valor global orçado para contratação de empresa para prestação de serviço de buffet para a realização de jantar anual de dia das mães do município de Narandiba é de R\$ 50.410,00 (Cinquenta mil quatrocentos e dez reais).

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

i). Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

ii). O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

iii). A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

iv). Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi escolhida por ter

apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

v). Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na realização do jantar anual dos servidores públicos em agradecimento aos serviços prestados.

DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as

licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar as divulgações dos processos licitatórios e contratos administrativos no Portal Nacional de Compras Públicas conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

Enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas, os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

Considerando que o Município de Narandiba possui pouco mais de 6.000 (seis mil) habitantes, deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa KARLA CAROLINE PEREIRA 46131765812, inscrita no CNPJ nº 41.009.277/0001-62, inscrita no CNPJ nº 02.122.886/0001-71, para prestação de serviço de buffet para a realização de jantar anual de dia das mães do município de Narandiba, pelo valor global de R\$ 50.410,00 (Cinquenta mil quatrocentos e dez reais), pode ser realizada de forma direta, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº

14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

Este é o nosso parecer, *S.M.J.*

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Narandiba, 03 de maio de 2022.

ANA CLAUDIA GERBASI CARDOSO

OAB-SP nº 131.983

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Itamar dos Santos Silva, prefeito municipal de Narandiba e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando o costume de realizar jantar anual de dia das mães.

Considerando a importância de homenagear as mães do município que tanto contribuem para a comunidade.

Considerando a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de buffet para a realização de jantar anual de dia das mães do município de Narandiba.

Considerando a escolha da empresa KARLA CAROLINE PEREIRA 46131765812, pelo valor global de R\$ 50.410,00 (Cinquenta mil quatrocentos e dez reais), sendo pago em 01 (uma) parcela.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa KARLA CAROLINE PEREIRA 46131765812, inscrita no CNPJ nº 41.009.277/0001-62, para prestação de serviço de buffet para a realização de jantar anual de dia das mães do município de Narandiba, pelo valor global de R\$ 50.410,00 (Cinquenta mil quatrocentos e dez reais).

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Narandiba, 04 de maio de 2022.

ITAMAR DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 1190/2022

DISPENSA Nº 1165/2022

Itamar dos Santos Silva, prefeito municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 1190/2022 dispensa 1165/2022, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa KARLA CAROLINE PEREIRA 46131765812, inscrita no CNPJ nº 41.009.277/0001-62, para prestação de serviço de buffet para a realização de jantar anual de dia das mães do município de Narandiba, pelo valor global de R\$ 50.410,00 (Cinquenta mil quatrocentos e dez reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da autorização: 04/05/2022

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1165/2022

CONTRATO Nº 111/2022

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADO: KARLA CAROLINE PEREIRA 46131765812

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET PARA A REALIZAÇÃO DE JANTAR ANUAL DE DIA DAS MÃES DO MUNICÍPIO DE NARANDIBA

DO PREÇO: R\$ 50.410,00

VIGÊNCIA: 15 DIAS

DATA ASSINATURA: 04/05/2022